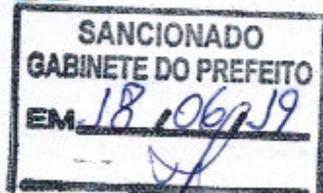




Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

LEI MUNICIPAL Nº 733/2019



**José Lair Zamoner**  
Prefeito Municipal

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 8.280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. DEFINE AS DIMENSÕES DO LEITO E MARGENS DAS RODOVIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam definidas como de interesse público as áreas de terra situadas às margens das rodovias municipais e estaduais que adentram nos limites do município de Nova Guarita.

**§ 1º.** As áreas de terra referidas no caput deste artigo, de propriedade privada ou particular, ficam sujeitas a limitação administrativa de uso, e sendo do interesse da administração pública municipal as mesmas poderão ser convertidas em servidão administrativa, por meio do devido processo legal.

**§ 2º.** As áreas de terra abrangidas por esta lei são consideradas de interesse público e administradas pelo órgão competente.

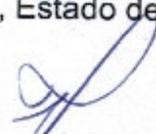
**Art. 2º.** Observando o que dispõe a Lei Estadual nº 8.280/2004, as áreas de terra enquadradas no art. 1º desta lei correspondem à faixa de recuo total de 40 (quarenta) metros, sendo 20 (vinte) metros para a direita e para a esquerda, medidos a partir do eixo central da rodovia.

**§ 1º.** As áreas de interesse público, situadas às margens de rodovias situadas apenas no território do Município de Nova Guarita, poderão conforme a conveniência, ter a largura de 20 (vinte) metros de cada lado, tomando-se como base de medição o eixo central da rodovia.

**Art. 3º.** Esta Lei regulamenta a Lei Estadual nº 8.280/2004 de 30 de dezembro de 2004, no que se refere a sua aplicação ao município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no art. 3º daquela lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2019.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)